SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria 60 Do Diretor Presidente, de 13-02-2013

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no uso de suas competências legais e amparado pelo inciso VI do artigo 5º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5 de dezembro de 2008, institui o Programa de Apoio à Pós-Graduação, disciplinando a participação de empregados em cursos desta natureza e dispõe sobre o benefício de auxílio educação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º O programa de Apoio à Pós-Graduação compreende a participação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e abordagem temática, em extensão e profundidade, compatível com a exigência de nível de Pós-Graduação, desde que sejam de interesse e relevância para a São Paulo Previdência.
- § 1º O programa consistirá em apoio financeiro, por meio de auxílio educação integral ou parcial do valor da mensalidade, ou no apoio para a adequação às condições necessárias para que o aluno inscrito possa frequentar o curso de acordo com a grade acadêmica e as disciplinas da respectiva instituição de ensino.
- § 2º Quaisquer importâncias que excepcionem o valor da mensalidade deverão ser custeadas pelo empregado participante.
- § 3º Caberá ao Diretor responsável pela área de atuação do empregado a autorização para as adequações de que tratam o parágrafo 1º, no que diz respeito a sua liberação para freqüentar as disciplinas em horário de expediente.
- § 4º O apoio financeiro de que trata esta portaria não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos participantes e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.
- Artigo 2º O objetivo do programa de Apoio à Pós-Graduação é complementar a formação dos empregados públicos permanentes, de acordo com as políticas de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal da São Paulo Previdência, para aprimorar conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho de suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- Artigo 3º O auxílio educação poderá ser concedido de forma integral ou parcial, de acordo com os interesses da Autarquia e com a disponibilidade de recursos orçamentários, observado o limite máximo de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo . UFESP mensais por empregado público.
- § 1º O pagamento do benefício será creditado em folha de pagamento do empregado no 5º dia útil de cada mês subseqüente ao cumprimento da obrigação de que trata o artigo 12, inciso V desta Portaria.
- $\S~2^{\circ}$ O benefício de que trata o caput deste artigo não em caráter cumulativo, sendo limitado ao valor correspondente a uma mensalidade, por crédito em folha de pagamento.
- § 3º O pagamento do auxílio educação terá inicio após a autorização e homologação do Diretor Presidente.

DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- Artigo 4º A participação no programa poderá ser requerida por empregados da São Paulo Previdência que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I ser empregado público permanente, ter concluído o período de experiência e estar em efetivo exercício na São Paulo Previdência na data do requerimento e nos termos da legislação pertinente;
- II possuir conhecimentos e habilidades compatíveis com as exigências do curso.
- Artigo 5º O pedido, nos termos desta Portaria, deverá ser instruído com os seguintes documentos, observado o disposto no artigo 7º desta portaria.
- I requerimento de participação no Programa de Apoio à Pós-Graduação, dirigido ao Diretor Presidente da São Paulo Previdência, devidamente preenchido;
- II currículo atualizado;
- III informações gerais sobre o curso pretendido, valor da mensalidade e a grade curricular:
- IV carta de auto-recomendação que discorra acerca da importância do curso com relação à formação, às atividades que desempenha ou às que pretende desempenhar, à relevância e aplicabilidade nas atividades da São Paulo Previdência;
- V apresentação de proposta para implantação de projeto de melhoria das atividades realizadas pela São Paulo Previdência, a ser desenvolvido após a conclusão de curso;
 VI - qualificação da instituição de ensino de acordo com os requisitos do Ministério de Educação;
- VII declaração de ciência dos termos desta Portaria e do comprometimento de cumpri-la integralmente.
- Artigo 6º O empregado deverá protocolar na Gerência de Recursos Humanos da São Paulo Previdência o pedido de participação no Programa de Apoio à Pós-Graduação, instruído conforme determina o artigo anterior, até a data limite a ser fixada pela Gerência de Recursos Humanos da São Paulo Previdência para cada período letivo.
- § 1º Em caso de curso que não seja oferecido com regularidade, o empregado deverá protocolar o pedido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso.
- § 2º O pedido protocolado fora do prazo estabelecido no caput deste artigo ou que não se enquadre na hipótese do parágrafo anterior deixará de ser apreciado.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- Artigo 7º A Gerência de Recursos Humanos, por meio da Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, deverá manifestar-se sobre o pedido, considerando: I o conteúdo programático do curso;
- II a qualificação da instituição de ensino e de seu corpo docente;
- III o desempenho e o potencial do empregado, bem como seu histórico funcional.
- Artigo 8º Os pedidos de participação em cursos de pós-graduação no âmbito deste programa serão analisados pela Diretoria Executiva da São Paulo Previdência, ou por representantes por eles formalmente indicados.
- § 1º Após análise do pedido de participação no Programa de Apoio à Pós-Graduação, será proferida, pelas autoridades mencionadas no caput deste artigo, decisão que conceda, integral ou parcialmente, ou não que conceda o benefício de que trata o artigo 3º desta Portaria.
- § 2º A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada para homologação do Diretor Presidente da São Paulo Previdência e publicada no Diário Oficial do Estado.

- § 3º Da decisão proferida no parágrafo 1º não caberá recurso.
- Artigo 9º Em caso de deferimento de parcela inferior à requerida, o processo retornará ao empregado solicitante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à manutenção ou não de seu interesse em participar do Programa de Apoio à Pós-Graduação.
- Artigo 10 Na análise do pedido de participação no Programa de Apoio à Pós-Graduação, serão considerados:
- I a manifestação da Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata o artigo 7º:
- II a relevância estratégica do curso:
- a) nas atividades da São Paulo Previdência;
- b) com relação às atividades que o empregado desempenha ou pretende desempenhar na São Paulo Previdência.
- III a disponibilidade de orçamento para custeio do curso, quando for o caso.
- Artigo 11 Após a publicação da decisão homologada, o empregado terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do comprovante de aprovação no processo seletivo, quando houver, ou do comprovante de matrícula do curso especificado no pedido inicial.
- § 1º Caso haja alteração nos documentos elencados no artigo 5º o empregado deverá reapresentá-los para nova análise.
- § 2º Somente após a apresentação do documento de que trata o caput deste artigo, o empregado poderá gozar dos benefícios concedidos na decisão.
- § 3º O empregado que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito aos benefícios concedidos pela decisão.

DOS DEVERES DO PARTICIPANTE

Artigo 12 - O participante do Programa de Apoio à Pós-Graduação deve:

- I cumprir o programa do curso e informar a Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal da São Paulo Previdência sobre eventuais dificuldades de cumprimento de prazos e outras de natureza acadêmica, que comprometam a conclusão do curso ou das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- II se o curso exigir elaborar tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, escolher preferencialmente tema que tenha relevância para a São Paulo Previdência e, se possível, afinidade com a sua área de atuação;
- III enviar previamente à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal e à Diretoria em que estiver em exercício qualquer trabalho ou artigo que pretenda publicar ou apresentar em congressos, seminários ou outros eventos similares que faça referência a São Paulo Previdência:
- IV prestar informações relativas ao curso, quando solicitadas pela Administração;
- V . apresentar atestado de frequência do curso, mensalmente, à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, bem como os comprovantes de pagamento da mensalidade acrescidos da nota fiscal da mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês:
- V . apresentar mensalmente à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal os comprovantes de pagamento ou nota fiscal da mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- VI ser aprovado no curso e apresentar tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, quando exigido pela instituição de ensino;

- VII enviar à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do semestre letivo, relatório sobre suas atividades, com:
- a) indicação de quais disciplinas cursou no semestre e de quais pretende cursar no semestre seguinte;
- b) informações sobre os trabalhos acadêmicos realizados;
- c) comentários sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso nas atividades da São Paulo Previdência.
- VIII enviar à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início do semestre letivo seguinte, comprovantes de notas:
- VIII enviar à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início do semestre letivo seguinte, comprovantes de notas e atestado de frequência.
- IX . ter evolução satisfatória no curso matriculado, de acordo com as notas de aprovação estabelecidas pela instituição de ensino;
- X participar de atividades na São Paulo Previdência, tais como grupos de trabalho, cursos e palestras, quando solicitado pela Administração.

Artigo 13 - Após o término do curso, o empregado fica obrigado a:

- I no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do trabalho à instituição de ensino, entregar na Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal o relatório contendo o resumo da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso;
- II no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do curso, relatório final com seus comentários sobre:
- a) o conteúdo do curso;
- b) a metodologia de ensino;
- c) a instituição frequentada.
- III no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do curso, apresentar à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal:
- a) cópia do certificado de aprovação ou documento equivalente, que será autenticada pela Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal, mediante apresentação do documento original;
- b) projeto detalhado de aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso nas atividades da São Paulo Previdência, contendo cronograma de execução.
- IV . coordenar, participar ou ministrar treinamentos, compor ou coordenar grupos de trabalho e outras atividades relacionadas com o tema de seu curso, quando solicitado pela Administração;
- V permanecer em efetivo exercício na São Paulo Previdência, nos termos da legislação vigente, por 03 (três) anos contados da data de conclusão do curso.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES

- Artigo 14 O empregado deverá ressarcir aos cofres públicos os gastos efetuados, a qualquer título, pela São Paulo Previdência, com respeito à sua participação no curso, nas hipóteses de:
- I reprovação, abandono ou desligamento do curso antes de sua conclusão sem motivo justificado;
- II . desligamento da autarquia, antes de decorrido o prazo estabelecido no inciso V do artigo 15 desta Portaria;
- III aposentadoria, nas hipóteses do inciso I do parágrafo 7º do artigo 201 da Constituição Federal, antes de decorrido o prazo estabelecido no artigo 15, V, desta Portaria
- § 1º O montante a ser ressarcido será:

- 1. o valor total dos gastos efetuados, nos casos de reprovação, abandono ou desligamento do curso antes da conclusão sem motivo justificado, assim como nos casos em que o pedido de demissão ou de aposentadoria ocorra durante a realização do curso; ou
- 2. o valor total dos gastos efetuados, dividido por 36 (trinta e seis) meses e multiplicado pelo número de meses faltantes para a conclusão do prazo previsto no artigo 17, V, desta Portaria, caso o pedido de demissão ou a concessão de aposentadoria ocorra após a conclusão do curso.
- § 2º Os procedimentos para o ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverão observar a legislação vigente.
- § 3º o disposto neste artigo não se aplica aos casos de pedido de demissão motivado por posse em outro cargo público estadual paulista.

DA PUBLICIDADE DO PROGRAMA

Artigo 15 - A Gerência e Recursos Humanos por meio da Supervisão de Desenvolvimento de Pessoal da São Paulo Previdência manterá, de forma permanente, os registros atualizados contendo a relação dos empregados que estejam participando de cursos autorizados nos termos desta Portaria, com as seguintes informações:

I - nome do participante;

II - local de exercício;

III - nome do curso;

IV - instituição de ensino;

V - período de duração do curso;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O benefício será concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da carreira ou da função de liderança do empregado, observados os descontos legais.

Artigo 17 . Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à consideração da Diretoria de Executiva.

Parágrafo único - Da decisão proferida não caberá recurso.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Republicada por conter incorreções)